# ATENÇÃO!

- Antes de requerer o licenciamento ambiental na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – Sedam, o empreendedor ou representante legal deve consultar os anexos da Lei nº. 3.941, de 12/11/2016 que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.686, de 8/12/2015, a fim de verificar o porte e o potencial poluidor do seu empreendimento ou atividade.

- O Órgão Ambiental Licenciador, **extraordinariamente**, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidor, mesmo que não esteja relacionado no Anexo da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

 - No âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam serão concedidas as seguintes Licenças Ambientais: **LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO e RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.**

- Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (Art. 5º da Lei 3686/2015).

 O empreendedor poderá solicitar licenças por etapas ou concomitantes. Sendo elas:

1. **Licença Prévia:**  é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos , conforme artigo 7º da Lei 3686/2015.
2. **Licença de Instalação:**  é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante, conforme artigo 8º da Lei 3686/2015. Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.
3. **Licença de Operação:** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos, conforme artigo 9º da Lei 3686/2015.

# CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENÇA PRÉVIA (LP):**

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Cópia do ato de nomeação e diplomação;
3. Cópia do cartão CNPJ;
4. Cópias do (CPF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
5. Procuração, quando couber;
6. Documentos de propriedades do imóvel (Certidão de Inteiro Teor; contratos de locação ou contrato de comodata; Título de posse emitido pelo INCRA); quando couber;
7. Cópia do (CPF e RG) do proprietário do imóvel, quando couber;
8. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando couber;
9. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
10. Projeto Básico contemplando: Identificação da obra; Desenhos técnicos (plantas especificando a área; em caso de obras de edificações); Memorial Descritivo; Especificação Técnica; Memória de Cálculo; Cronograma físico financeiro, assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe de acordo com a atividade requerida;
11. Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), para atividades descritas na Instrução Normativa Nº 001/15 do IPHAN;
12. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos;
13. Publicação em jornal do Pedido de Licença Prévia.

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):

* 1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
	2. Plano de Controle Ambiental - PCA, descrevendo a concepção geral do projeto, contendo: localização do empreendimento, assim como recursos hídricos do entorno, objetivos, acessos, bem como a origem da matéria prima a ser utilizada na obra e outros aspectos ou informações;
	3. Layout/planta do empreendimento, assinado por técnico habilitado com ART CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
	4. Plantas e memoriais de cálculo dos sistemas de tratamento (efluentes líquidos, resíduos sólidos e gasosos), assinado por técnico habilitado com ARTCREA/ RO ou outro Conselho de Classe; quando couber;
	5. Cronograma de implantação da obra;
	6. Publicação em jornal do pedido da Licença de Instalação;
	7. Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Construção Civil (CONAMA 307/2002), quando couber;
	8. Protocolo de regularização do abastecimento hídrico registrado junto ao COREH, quando couber;
	9. Protocolo de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
	10. Outros documentos exigidos nas condicionantes da licença prévia, quando aplicável.

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI):

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Publicação em jornal do pedido de Renovação da Licença de Instalação (informando extensão e/ou área do empreendimento,
3. Cronograma de implantação do empreendimento atualizado;
4. Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber;
5. Outros documentos exigidos nas condicionantes estabelecidos nas fases anteriores, quando aplicável.

#

#

# RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO):

1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
2. Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e/ou Lançamento de Efluentes ou Declaração de Dispensa de Outorga, quando for o caso;
3. Publicação em jornal do Pedido de Licença de Operação;
4. Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber
5. Termo de Recebimento definitivo da obra;
6. Cronograma de execução.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENÇA PRÉVIA (LP) LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)**

* 1. Requerimento padrão, disponível no site da Sedam;
	2. Cópia do ato de nomeação e diplomação;
	3. Cópia do cartão CNPJ;
	4. Cópias do (CPF e RG) dos responsáveis legais do empreendimento;
	5. Procuração, quando couber;
	6. Documento de propriedade do imóvel (Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada), documentação de justa posse ou contrato de locação, arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
	7. Cópias do RG do proprietário do imóvel, quando aplicável
	8. Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR), se imóvel rural; no caso de imóvel localizado no perímetro urbano, a apresentação do CAR estará condicionada ao estabelecido no Art. 35 da Instrução Normativa Nº 02/MMA, de 06 de maio de 2014 ou Termo de Compromisso Ambiental de Cadastro Ambiental Rural, conforme Portaria nº 131 de 09 de maio de 2020, quando for o caso.
	9. Certidão da Prefeitura Municipal declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com legislação aplicável ao uso e ocupação do solo, código de posturas e as leis municipais;
	10. Memorial descritivo da atividade informando, acessos, endereço, bairro, município, coordenadas geográficas, áreas em m² de todas as edificações a serem instaladas, existente e/ou ampliadas**;**
	11. Projeto Básico contemplando: Identificação da obra; Desenhos técnicos (plantas especificando a área; em caso de obras de edificações); Memorial Descritivo; Especificação Técnica; Memória de Cálculo; Cronograma físico financeiro, assinado por técnico habilitado com ART-CREA/RO ou outro Conselho de Classe de acordo com a atividade requerida;
	12. Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), para atividades descritas na Instrução Normativa Nº 001/15 do IPHAN;
	13. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos;
	14. Plano de Controle Ambiental - PCA, descrevendo a concepção geral do projeto, contendo: localização do empreendimento, assim como recursos hídricos do entorno, objetivos, acessos, bem como a origem da matéria prima a ser utilizada na obra e outros aspectos ou informações;
	15. Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Construção Civil (CONAMA 307/2002), quando couber;
	16. Layout/planta do empreendimento, assinado por técnico habilitado com ART CREA/RO ou outro Conselho de Classe;
	17. Plantas e memoriais de cálculo dos sistemas de tratamento (líquidos, sólidos e gasosos), assinado por técnico habilitado com ARTCREA/ RO ou outro Conselho de Classe; quando couber;
	18. Cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos;
	19. Publicação em jornal do pedido da Licença Prévia e de Instalação;
	20. Protocolo de regularização do abastecimento hídrico registrado junto ao COREH, quando couber;
	21. Protocolo de solicitação de Autorização de Supressão Vegetal – ASV,quando couber.

**OBSERVAÇÃO:**

**-**Esta lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental, podendo ser exigidos outros documentos e/ou estudos conforme peculiaridade de cada atividade ou empreendimento em qualquer etapa do processo de licenciamento ambiental.

- Poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, a saber:

- FUNAI, nos termos da Instrução Normativa N° 002/15 da FUNAI; - FUNDAÇÃO PALMARES, nos casos em que a área de influencia direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;

- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) ou da Coordenadoria de Unidades de Conservação (CUC) ou Órgão Gestor de Unidade de Conservação Municipal, nos termos da Resolução CONAMA N° 428/2010.